

dirigentes, aos quais compete promover o pleno aproveitamento da capacidade instalada e a melhor articulação possível entre Unidades Funcionais e Núcleos.

3 — Os Serviços são dirigidos por um dirigente livremente contratado pelo Reitor nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direcção intermédia do ISCTE-IUL, correspondendo a cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 28.º

Unidades Funcionais e Gabinetes

As Unidades Funcionais e Gabinetes são dirigidos por um dirigente livremente contratado pelo Reitor nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direcção intermédia do ISCTE-IUL, correspondendo as Unidades Funcionais e os Gabinetes a cargos de direcção intermédia de 2.º ou 3.º grau.

Artigo 29.º

Coordenador de Núcleo

1 — Podem ser designados coordenadores de Núcleo, pelo Reitor, trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas ou os contratados por contrato individual de trabalho.

2 — Os coordenadores são designados por um período de 12 meses, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo.

3 — Os coordenadores podem ser exonerados a todo o tempo, pelo Reitor, sem direito a qualquer indemnização.

4 — Aos coordenadores será devido um suplemento mensal de valor igual a 10% da remuneração de direcção intermédia de grau 3, nível 3, da tabela de remuneração dos cargos de direcção intermédia anexa ao respectivo Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento da Estrutura Orgânica do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, aprovado por deliberação do Senado de 31/05/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 138, de 19/07/2007, bem como a deliberação n.º 2942/2009 publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009.

Artigo 31.º

Pessoal dirigente

Nos termos do disposto no Regulamento para os cargos de direcção intermédia aprovado pelo Despacho n.º 2476/2010, de 29 de Janeiro, publicado no Diário de República de 5 de Fevereiro de 2010, os dirigentes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento se encontrem em exercício de funções dirigentes, mantêm o estatuto que lhe deu origem terminando as respectivas comissões de serviço no seu termo.

Artigo 32.º

Extensão universitária

As actividades de extensão universitária serão regulamentadas de acordo com as suas especificidades na sequência da entrada em funcionamento da presente orgânica.

Artigo 33.º

Organização dos serviços

A nova estrutura orgânica do ISCTE-IUL nos termos definidos pelo presente Regulamento deverá estar implementada no prazo máximo de doze meses após a sua entrada em vigor, mantendo-se em actividade os actuais serviços com as competências que lhes estão atribuídas.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Orgânico entra em vigor no dia 1 de Julho de 2010.

Artigo 35.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Conselho de Gestão, a aprovar pelo Reitor.

203608245

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13541/2010

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau seja efectuado por selecção de entre funcionários com 4 anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

Considerando que, tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º e, terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a escolha deveria recair no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas, melhor correspondesse ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da Divisão.

Considerando que o júri, na acta final que integra o respectivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação do licenciado Rodrigo Manuel das Neves Paulino, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e objectivos do Gabinete de Planeamento e Projectos Especiais.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, por despacho reitoral de 2 de Agosto de 2010, foi nomeado, em comissão de serviço, o técnico superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Dr. Rodrigo Manuel das Neves Paulino para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Projectos Especiais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2010, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Rodrigo Manuel das Neves Paulino.

Data de Nascimento: 2 de Março de 1977.

Local: Coimbra.

Nacionalidade: Portuguesa.

Estado civil: Solteiro.

Formação académica: Licenciado em Economia (Universidade de Coimbra, 2004).

Formação complementar:

4.º Encontro UNICA para oficiais de ligação entre a área da investigação científica nas Universidades e a União Europeia — Full Costs e Gestão de Projectos de Investigação;

Seminário “Visando uma metodologia *full cost* nas Universidades;

Gestão de projectos informáticos;

Bases de Dados Oracle (SQL e PL/SQL);

Formação de Six Sigma Green Belt: GE Define, Measure, Analyze, Improve and Control (DMAIC).

Cargos desempenhados:

Técnico superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa desde 2005, desempenhando funções no Gabinete de Planeamento e Projectos Especiais;

Prestou serviços de consultoria na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Estagiário e membro de uma equipa de projecto multidisciplinar na General Electric Security EMEA.

Lisboa, 17 de Agosto de 2010. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

203609144

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Regulamento n.º 701/2010

Regulamento de Prescrições da FAUTL

Introdução

Decorridos 5 anos sobre a publicação do Regulamento de Prescrições da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL) — Despacho N.º 2499/2005 publicado no *Diário da República* n.º 23, 2.ª série, de 2 de Fevereiro de 2005 — e tendo em conta as alterações legislativas entretanto verificadas, elabora-se um novo regulamento nos termos da alínea f), do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e dando cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Este Regulamento define o Regime de Prescrição a adoptar nos cursos de 1.º Ciclo e em Ciclos de Estudos Integrados conducentes ao grau de mestre, ministrados na FAUTL.

2 — A prescrição impede o estudante de frequentar qualquer curso da FAUTL pelo período de um ano lectivo.

3 — Os cursos referidos estão organizados por anos curriculares e por créditos ECTS (European Credits Transfer System).

4 — Este Regulamento de Prescrição adopta como referência os créditos ECTS.

5 — Este Regulamento de Prescrição tem em vista o aproveitamento do aluno, penalizando apenas os casos de elevado insucesso, não podendo ser menos restritivo que a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 2.º

Condições de Aplicação

1 — A aplicação do Regime de Prescrição tem por base a inclusão dos alunos no Grupo Geral ou no Grupo Especial.

2 — Estão incluídos no Grupo Geral todos os alunos, com excepção dos que fazem parte do Grupo Especial.

3 — Estão incluídos no Grupo Especial os alunos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Estatuto de Atleta de Alta Competição;
- b) Alunos portadores de doença ou deficiência grave, comprovada pelos serviços competentes;
- c) Alunos em situação de maternidade ou paternidade, comprovada pelos serviços competentes.

4 — Os alunos que reúnem pelo menos uma das condições referidas no n.º 3 deste artigo devem requerer ao Presidente da FAUTL, até 30 de Setembro de cada ano lectivo, a sua inclusão nesse Grupo mediante um requerimento fundamentado e instruído com documento comprovativo da condição, devendo o Presidente tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias.

5 — O Regime de Prescrição não se aplica aos alunos com Estatuto de Trabalhador-Estudante, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, nem aos militares e a estes equiparados por força do artigo 2.º, Capítulo II do anexo do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

Artigo 3.º

Regime de Prescrição

1 — Para efeitos de prescrição serão contabilizadas as inscrições consecutivas em qualquer curso da FAUTL.

2 — Aos alunos que ingressem pela primeira vez na FAUTL, provenientes do mesmo curso noutra estabelecimento de ensino superior, serão contabilizadas as inscrições consecutivas no estabelecimento de ensino superior de origem, sendo os alunos integrados num dos Grupos estabelecidos no artigo 2.º deste Regulamento.

3 — Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os alunos que se inscrevam num curso da FAUTL em resultado de reingresso, mudança de curso ou interrupção por um período superior a um ano lectivo, sendo os alunos integrados num dos Grupos estabelecidos no artigo 2.º deste Regulamento.

4 — Serão considerados prescritos os alunos que, pertencentes ao Grupo Geral, atinjam o número máximo de inscrições do quadro 1:

QUADRO 1

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180 a 239
8	240 a 359
9	360

5 — Os alunos pertencentes ao Grupo Especial serão considerados prescritos quando atinjam o número máximo de inscrições do quadro 1, sendo cada inscrição contabilizada como 0.5.

6 — A lista provisória dos alunos a prescrever é afixada na vitrina junto à Secretaria da FAUTL até ao dia 31 de Julho de cada ano lectivo.

7 — A lista dos alunos prescritos é afixada na vitrina junto à Secretaria da FAUTL até ao dia 18 de Setembro de cada ano lectivo.

8 — Os alunos prescritos num dado ano lectivo ficam impedidos de se candidatar de novo a qualquer curso da FAUTL no ano lectivo seguinte, podendo reingressar um ano após o ano lectivo em que teve lugar a sua prescrição.

Artigo 4.º

Anulação da inscrição

Sem prejuízo do pagamento das propinas já vencidas, qualquer aluno pode requerer ao Presidente da FAUTL, até 31 de Dezembro de cada ano, a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar.

Artigo 5.º

Regresso ao estudo

1 — Após a anulação da inscrição ou passado o prazo de 1 ano após a prescrição, o aluno pode candidatar-se a um curso da FAUTL com recurso a um dos seguintes regimes:

- a) Reingresso;
- b) Mudança de curso;
- c) Transferência.

2 — No caso de Mudança de Curso ou Transferência, o regresso do aluno ficará sujeito às regras e limitações próprias destes regimes.

Artigo 6.º

Revogação e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o Despacho n.º 2499/2005 publicado no *Diário da República* n.º 23, 2.ª série, de 2 de Fevereiro de 2005, e entra em vigor no ano lectivo seguinte ao da aprovação pelo Conselho Científico da FAUTL e subsequente publicação no *Diário da República*, sendo contabilizadas as inscrições feitas no âmbito da vigência do referido Despacho.

16 de Agosto de 2010. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Francisco Gentil Berger*, (Professor Associado).

203607549